



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1224, de 23 de dezembro de 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII** - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX** - firmar convênios e contratos, inclusive de em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

préstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IX - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

põe o art.30,VII, da Constituição da República;

- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde de:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

- III - bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Subseção II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001.00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Subseção I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérioso adicio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 06.109.126/0001.00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

nais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integ^{ra}dos de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas.
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001.00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

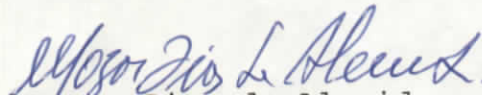
Art. 16 - O fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

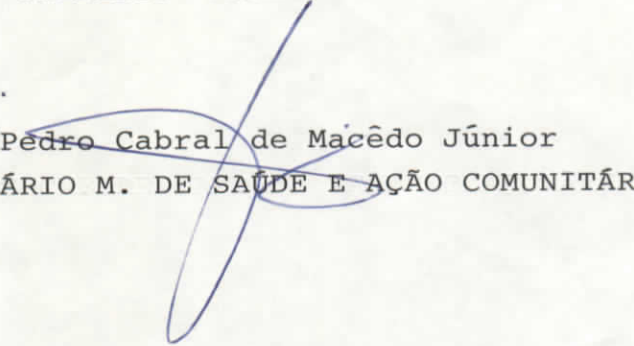
Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde fica constituído das dotações previstas no Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1991.

Parágrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, In vestimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão com pensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Pre feito Raul Macêdo", em 23 de dezembro de 1991.


Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Pedro Cabral de Macêdo Júnior
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cr. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS RN

LEI Nº 002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
116 DA LEI ORGÂNICA MUNI
CIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão de deliberação e de consulta, objetivando a formulação e o controle da execução da política municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) membros representativos das seguintes instituições governamentais e entidades profissionais:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária;
- b) - 01 (um) representante das instituições de Saúde a nível Federal;
- c) - 01 (um) representante das instituições de Saúde a nível Estadual;
- d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) - 01 (um) representante do sindicato dos servidores da Saúde a nível Federal;
- g) - 01 (um) representante do sindicato dos servidores da Saúde a nível Estadual.

II - 07 (sete) membros representativos dos usuários:

- a) - 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários legalmente instituídos, a ser escolhido em assembleia composta pelo titular de cada conselho ou por seu substituto legal;
- b) - 01 (um) representante dos sindicatos não ligados à Saúde, a ser escolhido pelo fórum de entidades locais;
- c) - 01 (um) representante dos 05 (cinco) Povoados existentes no município, a ser escolhido sob a coordenação da entidade de moradores, onde houver, ou pelo Chefe do Posto de Saúde local;
- d) - 01 (um) representante da APAE - Currais Novos;
- e) - 01 (um) representante dos Educadores do Ensino Municipal, a ser escolhido em assembleia, coordenada pela entidade de classe;
- f) - 01 (um) representante do Centro Integrado de Ação Comunitária Dom Manoel Tavares - CIAC;
- g) - 01 (um) representante do Clube dos Diretores Lojistas - CDL.



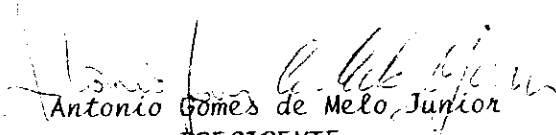
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cz. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS RN

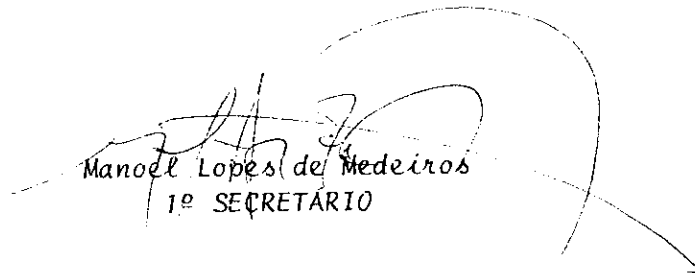
Parágrafo Único - A escolha dos representantes referidos nos incisos I, "f" e "g", II, letras a, b, c, d e e, será feita através de processo eleitoral interno e oficializado ao Prefeito Municipal e os titulares dos órgãos e entidades a que se refere os incisos I, letras a, b, c, d, e e, II, letras f e g indicarão seus representantes.

Art. 2º - A Lei disporá sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, cuja proposta será elaborada pelos seus membros titulares e enviada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, em 08 de novembro de 1991.


Antonio Gomes de Melo, Junior
PRESIDENTE


Manoel Lopes de Medeiros
1º SECRETÁRIO